



**PARECER ÚNICO Nº 0353915/2017 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00309/1989/010/2012	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação de Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b>

<b>EMPREENDEREDOR:</b> R.E.D. Graniti Mineração LTDA	<b>CNPJ:</b> 06.037.082/0005-59	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> R.E.D. Graniti Mineração LTDA	<b>CNPJ:</b> 06.037.082/0005-59	
<b>MUNICÍPIO:</b> Caldas	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (SAD 69):</b>	LAT/Y 7.566.998	LONG/X 357.219
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO
<b>NOME:</b> Reserva Biológica Serra Pedra Branca		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pardo	
<b>UPGRH:</b> Rio Pardo	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Pardo	
<b>CÓDIGO:</b> A-02-06-2	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento (sienito).	<b>CLASSE</b> 3
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Rogério Lucas Santos Fonseca - Geógrafo	<b>REGISTRO:</b> CREA MG 89172/D	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 175/2012 e 104/2017	<b>DATA:</b> 16/08/12 e 15/02/17	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fernando Baliani da Silva – Gestor Ambiental	1.374.348-9	<i>Original assinado</i>
Thiago Lacerda Moraes – Analista Ambiental	1.225.590-7	<i>Original assinado</i>
De acordo: Cézar Augusto Fonseca - Diretor Regional de Regularização	1.147.680-1	<i>Original assinado</i>
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	<i>Original assinado</i>



## 1. Introdução

Em 10/05/2012 foi formalizado na SUPRAM CM sob protocolo o nº 343327/2012 o processo de Revalidação da Licença de Operação para a atividade de Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (sienito), no local denominado Serra do Grotão, na zona rural do município de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O empreendimento possui LO nº 0016/2006 com validade até 06/11/2012. A Licença possui prorrogação automática, nos termos da Lei Complementar 140/11, já que formalizou seu processo de revalidação com mais de 120 dias da data de vencimento.

Em 16/08/2012 foi realizada vistoria no empreendimento para subsidiar análise do processo de licenciamento em questão, e no dia 27/05/2013 foram solicitadas Informações Complementares mediante OF. SUPRAM SM nº 0939134/2013 com prazo de 120 dias a contar do recebimento do mesmo.

Em 02/09/2013 foi solicitado pelo empreendedor, mediante OF. RED/DMMA/ nº 059/2013 a dilação de prazo para apresentação das Informações Complementares solicitadas. Na data de 19/09/2013 a SUPRAM SM se pronunciou favorável a concessão de 90 dias acrescidos do recebimento do OF. SUPRAM SM nº 1805978/2013.

Nesta mesma data de 02/09/2013 o empreendedor solicitou alteração titularidade passando sua razão social para R.E.D. Graniti Mineração Ltda. Segundo análise jurídica todos os documentos necessários à alteração, conforme nota DITEM 02/2011, foram apresentados.

Na data de 16/12/2013 as Informações Complementares solicitadas foram apresentadas de forma tempestiva junto a SUPRAM SM sob protocolo nº R0468481/2013.

Em 24/09/2015, a SUPRAM SM solicitou Informações Adicionais mediante OF. SUPRAM SM nº 0934335/2015 com prazo de 120 dias a conta do recebimento do mesmo.

O empreendedor protocolou na data de 27/01/2016 junto a SUPRAM SM mediante OF./RED/DMMA nº 002/2016 a solicitação de dilação de prazo para apresentar as Informações Adicionais.

A SUPRAM SM se manifestou favorável a concessão de 60 dias adicionais, a conta do recebimento do OF. SUPRAM SM nº0311226/2016 elaborado em 23/03/2016.



Na data de 06/09/2016, o empreendedor apresentou as Informações Adicionais junto a SUPRAM SM, de **forma intempestiva**, visto que o OF. SUPRAM SM nº0311226/2016 foi recebido pelo empreendedor na data de 07/06/2016, conforme Aviso de Recebimento assinado e constante no Processo Administrativo, de forma que a data limite, somando-se os 60 dias concedidos, vencera em 06/06/2016.

Na data de 28/12/2016 foi protocolado na SUPRAM SM pela CONGEAPA (Conselho Gestor da APA Santuário Ecológico da Pedra Branca, OF. 014/2016 informando que a Anuênciia concedida ao empreendimento R.E.D. Graniti Mineração LTDA havia sido **Revoqada**, motivado pela supressão de vegetação nativa e avanço de frente de lavra no sentido pedra da Canastra.

Na data de 15/02/2017 foi realizada nova vistoria técnica para subsidiar a análise do processo administrativo para Revalidação de Licença de Operação.

De acordo com Anotação de Responsabilidade Técnica nº 558036, constante no Processo Administrativo, o responsável técnico pela elaboração do RADA é o Geógrafo Rogério Lucas Santos Fonseca, CREA MG 8917-2.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento situa-se na região Sul de Minas Gerais, município de Caldas, na Serra do Grotão, na microregião de Poços de Caldas. O ponto central da área de atuação da lavra de sienito tem as seguintes coordenadas: 21°59'44" de latitude sul e 46°22'60" de longitude oeste, conforme apresentado no relatório técnico.

O processo do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) 830.202/1980 é delimitado por um polígono irregular, que abrange uma área total de **280,97 hectares**. Vale destacar que a área licenciada não abrange a área total do DNPM supracitado, mas uma fração de **2,0 hectares**.

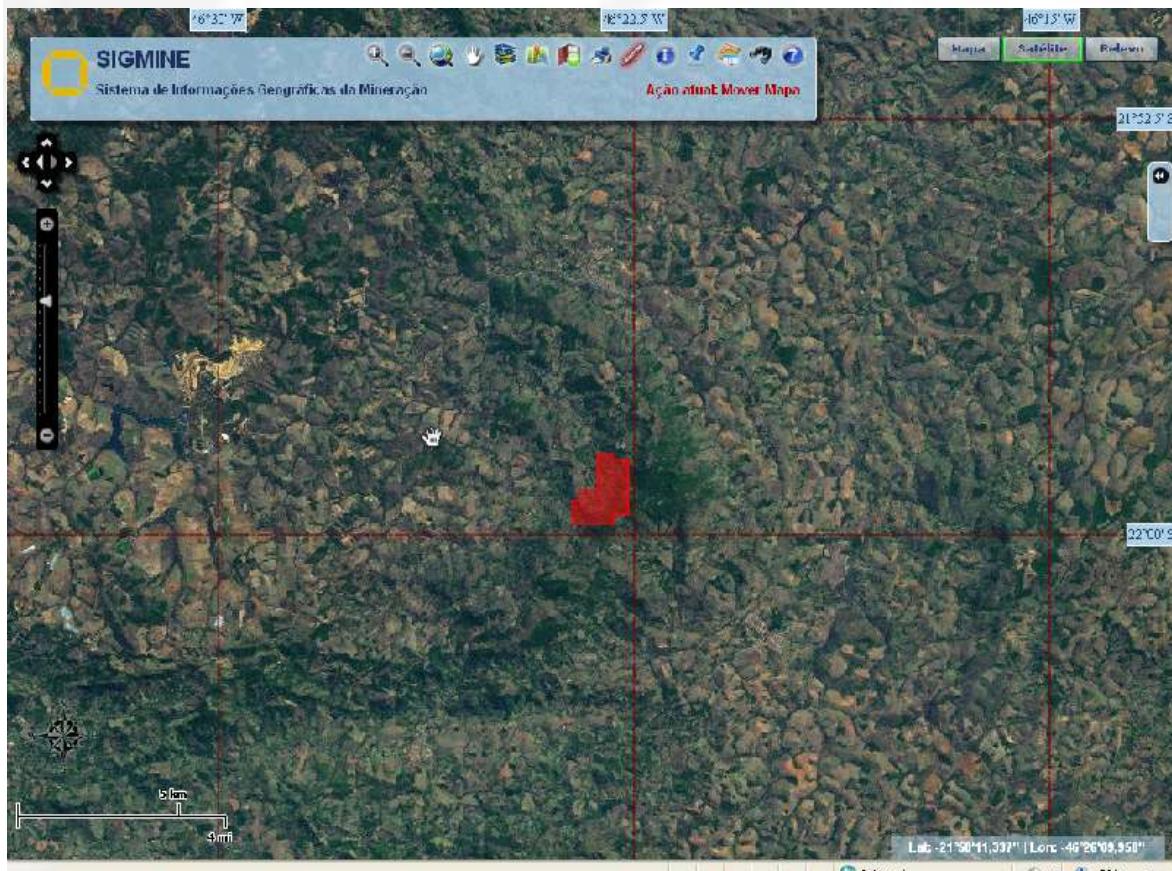
As coordenadas geográficas dos vértices que formam a poligonal, descritas com as configurações de datum SAD 1969 e Fuso 23 K, estão citadas na **Tabela 01** abaixo. Importante destacar que as coordenadas foram informadas pelo empreendedor.



A **Figura 01** abaixo ilustra a área de DNPM do empreendimento, bem como seu entorno, sendo que a referida figura foi obtida mediante plataforma SIGMINE disponível no sítio eletrônico do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

**Tabela 01:** Vértices da poligonal do DNPM nº. 830.202/1980.

Vértice	Latitude	Longitude
1	21°58'37"	46°22'34"
2	21°59'36"	46°22'34"
3	21°59'36"	46°22'51"
4	21°59'46"	46°22'51"
5	21°59'46"	46°23'34"
6	21°59'21"	46°23'34"
7	21°59'21"	46°23'27"
8	21°59'10"	46°23'27"
9	21°59'10"	46°23'07"
10	21°58'30"	46°23'07"
11	21°58'30"	46°22'51"
12	21°58'37"	46°22'51"
13	Idem Vértice 1	Idem Vértice 1



**Figura 01** – Localização do DNPM. **Fonte:** SIGMINE.



## 2.1 Sobre o indeferimento de LP + LI de Ampliação

Na data de 06/10/2011 foi formalizado na SUPRAM SM o Processo Administrativo PA 00309/1989/009/2011 requerendo LP + LI para Ampliação equivalente a quantidade de extração de rochas de 2.300 m<sup>3</sup>/ano.

Após vistoria técnica realizada em 03/02/2012, foi registrado no Relatório de Vistoria Técnica nº 013/2012 que a área requerida para supressão vegetal era de 1,76 hectares, sendo 0,8438 hectares em fisionomia campo de altitude e 0,9175 hectares em fisionomia de florestas, sendo que o avanço se daria em sentido de noroeste para sudeste.

Também consta no mesmo relatório, que o empreendimento se encontrava paralisado devido a impossibilidade do avanço de lavra em áreas não licenciada.

Na data de 11/09/2012 foi gerado o Parecer Único nº 0895401/2012 sugerindo o indeferimento, sendo deliberada na URC Sul de Minas na 96<sup>a</sup> Reunião Ordinárias realizada em 03/12/2012, decidindo pelo indeferimento, conforme sugeriu o Parecer Único.

De acordo com o parecer supracitado, a motivação do indeferimento se deu pelo fato da área ter sido considerada pelos próprios estudos e levantamento realizadas, como de alta prioridade de preservação, relatando inclusive a presença de 06 espécies, à época, listadas como ameaçadas de extinção pelo IBAMA. Também contribuiu o fato de o empreendimento estar operando e requisitando a ampliação, à época, de uma área com florestas de campos de altitude, com vegetação contendo espécies raras e/ou endêmicas.

O indeferimento da ampliação foi objeto de recurso pelo empreendedor, o qual foi julgado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM na 69<sup>a</sup> Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal - CNR, realizada no dia 11 de setembro de 2013, sendo igualmente indeferido.

## 2.2 Desenvolvimento da atividade de lavra durante vigência da LO

A lavra envolve inúmeras atividades além da escavação, sendo algumas realizadas em apoio às operações da lavra propriamente dita e outras correspondentes ao desenvolvimento da lavra.



O regime de operação na lavra é de 8 horas/dia, 5 dias/semana e apenas 1 turno. A equipe de trabalho é composta por 22 pessoas, excluídos os profissionais geólogo e topógrafo que dão assistência, pois integram a equipe técnica do grupo na qual o empreendimento está incluído.

O acesso à área de lavra encontra-se construído, formado por estradas vicinais não pavimentadas, que dão acesso às fazendas e ao empreendimento.

A energia elétrica consumida no empreendimento é fornecida por gerador.

O entorno imediatamente adjacente à ADA é formado por fragmentos florestais. Existem três unidades de conservação localizadas na região próxima ao empreendimento a menos de 10 km de distância, todos decretos municipais da cidade de Caldas, sendo elas:

- Reserva Biológica Municipal Serra Pedra do Coração (7,97 km).
- Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual Pedra Branca (4,36 km).
- Reserva Biológica Serra da Pedra Branca (3,5 Km).

O empreendedor apresentou declaração de anuênciamº 003/2013 do CODEMA de Caldas para a realização das atividades de extração de granito na serra de Caldas. Importante destacar que conforme mencionado no início deste Parecer Único, a mesma foi revogada.

O local onde se encontra implantada a pilha de rejeito/estéril está no ponto de coordenada 22°0'12.44"S e 46°22'16.88"O. A área possui LO para 4,5 hectares e vegetação do entorno com vegetação de pastagem.

Esta área está localizada a 5 Km da frente de lavra do empreendimento e em uma cota de 1.300 metros de altitude, 400 metros abaixo de onde está situada a frente de lavra do empreendimento.

Para a área da pilha de rejeito o empreendimento possui LO nº131/2013, vinculada ao Processo Administrativo PA 13635/2006/002/2012.



## 2.2.1 Avanço irregular da atividade de extração de granito

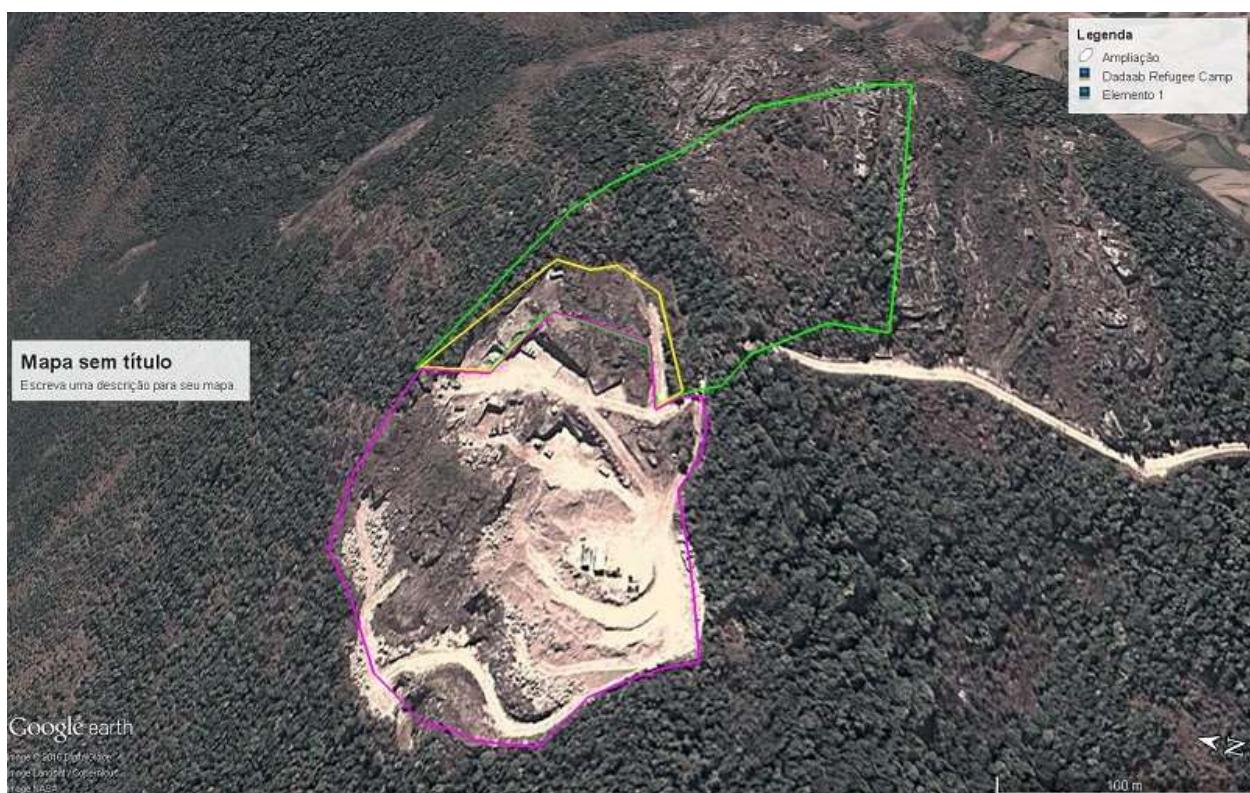
Com informações retiradas do RADA que subsidia o Processo Administrativo PA 00309/1989/010/2012 apresentado, consulta ao software Google Earth e ao Processo Administrativo PA 00309/1989/009/2011 que requereu LP + LI de Ampliação que foi indeferido pela URC Sul de Minas, foi constatado entre os anos de 2012 e 2016 o avanço ilegal de lavra em sentido a Pedra da Canastra.

As **Figuras 02, 03 e 04** abaixo permitem visualizar as informações supracitadas. As delimitações em rosa referem-se a área do empreendimento até abril de 2012, com as coordenadas limítrofes retiradas do RADA apresentado.

As delimitações em verde referem-se a área requerida para ampliação, mediante LP + LI, a qual foi indeferida, com as coordenadas retiradas do Processo Administrativo que requereu a ampliação. As delimitações em amarelo, referem-se ao avanço que ocorreu entre meados de 2012 e final de 2016.



**Figura 02 – Imagem de satélite do empreendimento 03/2012. Fonte:** Google Earth.



**Figura 03** – Imagem de satélite do empreendimento em 09/2012. **Fonte:** Google Earth.



**Figura 04** – Imagem de satélite do empreendimento em novembro de 2016. **Fonte:** Google Earth.



Importante destacar que a solicitação de Ampliação foi formalizada na SUPRAM SM em 06/10/2011 mediante Processo Administrativo PA 00309/1989/009/2011 com seu Parecer Único 0895401/2012 pelo seu **indeferimento**, teve sua Vistoria Técnica em 03/02/2012, portanto antes da data da **Figura 03**, de **setembro de 2012**, onde se percebe a construção de estrada de acesso e supressão de vegetação nativa.

De acordo com o Estudo de Impacto Ambiental -EIA apresentado junto ao requerimento de Licença Prévia e de Instalação de Ampliação, mediante Processo Administrativo PA 00309/1989/009/2011 que teve seu Parecer Único nº 0895401/2012, que teve seu indeferimento na data de 03/12/2012, a ampliação se dava necessária para o avanço da frente de lavra, para garantir a continuidade da extração de rocha ornamental (sienito), visto que o método de extração, denominado por “branqueamento”, exige tal avanço para sua continuidade.

O método de desmonte em bancadas está descrito no próprio EIA, em sua página 33 e 34, com ilustrações e descrição, onde é possível aferir que são necessários avanços horizontais para que se possa realizar os avanços verticais e desta forma manter a extração de rochas ornamentais em blocos.

Conforme solicitação de Ministério Público de Caldas, Relatório Técnico do Codema do mesmo município e utilização das imagens de satélite supracitadas, o empreendimento foi autuado mediante **Auto de Infração nº029600/2016** por ampliar atividade potencialmente poluidora/degradadora sem as Licenças Prévias, de Instalação e Operação, conforme **código 115** do Anexo I, artigo 83 do Decreto Estadual 44.844/2008 e também por suprimir vegetação em Unidade de Conservação, especificamente APA Serra da Pedra Branca, conforme **código 303** do Anexo III, código 84 do mesmo decreto Estadual.

Em razão do Auto de Infração ter sido lavrado com vício de constituição, pois contemplou penalização da agenda marrom e da agenda verde (crédito da FEAM e do IEF) no mesmo auto, o mesmo foi cancelado, sendo lavrado novo auto de infração.

Assim, foram lavrados dois autos de infração, um pelo avanço da lavra sem licença ambiental, **Auto de Infração nº 95.892/2017** e outro pela supressão da vegetação nativa sem prévia autorização, **Auto de Infração nº 95.893/2017**. O novo auto de infração contemplou a suspensão das atividades.



### 3. Avaliação do Desempenho Ambiental

#### 3.1 Cumprimento das Condicionantes da LO

Neste item são apresentadas na Tabela 02 abaixo as condicionantes estabelecidas na Licença de Operação - **LO nº 016/2006** deliberada na data de **06/11/2006** e a avaliação quanto ao cumprimento das mesmas.

**Tabela 02:** Condicionantes estabelecidas na LO nº 016/2006.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
<b>01</b>	Resgatar as espécies vegetais raras e ameaçadas de extinção encontradas nas áreas de supressão vegetal, e introduzi-las nas áreas de reservas e áreas de recuperação.	Durante a vigência da LO.
<b>02</b>	Instalar um viveiro no local do empreendimento para abrigar e recuperar as espécies resgatadas no local, bem como para produção de novas espécies nativas da região.	3 meses após a concessão desta.
<b>03</b>	Enviar relatório fotográfico ilustrando as obras de controle ambiental realizadas no empreendimento, tais como: manutenção das drenagens, manutenção dos sanitários, manutenção do viveiro, resgate de espécies, condução da lavra e disposição de rejeito.	Semestral
<b>04</b>	Apresentar manifestação do IEF, quanto as medidas compensatórias apresentadas em cumprimento ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.	3 meses após a concessão desta.

De acordo com consulta realizada no sítio eletrônico SIAM e também no Processo Administrativo **PA nº 00309/1989/008/2006**, foi possível constar que as condicionantes foram assim consideradas:

##### 3.1.1 Condicionante 01

Esta condicionante foi cumprida tempestivamente conforme protocolo R0083994/2006 com data no SIAM de 01/11/2006. Desta forma, entende-se que esta **condicionante foi cumprida de forma tempestiva e satisfatória** e pelo que consta, o empreendimento somente realizaria novo resgate de espécies, caso houvesse ampliação de supressão vegetal.

As bromélias e orquídeas, de acordo com informações prestadas e relatório técnico fotográfico, foram replantadas no entorno do empreendimento e/ou em áreas não afetadas. Importante destacar que esta condicionante, embora esteja definida na LO, foi cumprida ao final da instalação do empreendimento.



### 3.1.2 Condicionante 02

Esta condicionante foi cumprida de forma **tempestiva e satisfatória**, conforme protocolo R0083994/2006, onde com fotos datadas de outubro de 2006, verificou-se os viveiros já com mudas plantadas.

Em vistoria realizada em 15/02/2017 foi constatada a existência do canteiro de mudas, com produção de mudas e dimensões inferiores ao construído no início. Importante destacar que esta condicionante, embora esteja definida na LO, foi cumprida ao final da instalação do empreendimento.

### 3.1.3 Condicionante 03

Esta condicionante foi cumprida de forma **tempestiva e satisfatória**, conforme protocolos no SIAM números:

R0083994/2006, R0126500/2007, R0083310/2008, R0165310/2008, R0255521/2009, R0000034/2010, R073290/2010, R0140666/2010, R123077/2011, R185805/2011, R348018/2013, R0226698/2014, R351882/2014, R0401411/2015, R0528375/2015, R0254447/2016 e R0362099/2016.

Em vistoria realizada em 15/02/2017 foi constatada foi verificado o bom estado das redes de drenagens de águas pluviais, do canteiro de mudas, da disposição de estéril e das estruturas de sanitários.

### 3.1.4 Condicionante 04

Esta condicionante foi cumprida de forma **intempestiva e satisfatória**, visto que a condicionante se limitava tão somente a informar o IEF quanto as medidas compensatórias apresentadas em cumprimento ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

De acordo com o protocolo SIAM, foi protocolado no IEF na data de 13/04/2007 sob protocolo R0032998/2007, sendo que a data limite era 06/02/2007.



### 3.2 Desempenho Ambiental

As medidas de mitigação e controle ambiental foram implantadas normalmente no empreendimento RED Graniti, sendo todos os impactos ocorrentes previstos e controlados de forma a se minimizar qualquer ação de dano ambiental.

Assim como listado pelo próprio empreendedor os impactos relacionados com a extração de granito e seu transporte foram todos controlados.

O empreendimento não realiza atividade que necessite de grande consumo de água, ou que gere grandes quantidades de efluentes líquidos. A geração de efluentes líquidos é reduzida.

Os efluentes atmosféricos são insignificantes ficando restritos às máquinas escavadeiras e caminhões de transporte. O material particulado oriundo das operações de perfuração da rocha é controlado com a aspersão de água no local (hidrojet).

O impacto de maior expressão está na geração de rejeitos/estéril. Este impacto é controlado com a criação da pilha de rejeito/estéril que é montada de forma controlada evitando-se danos ambientais. Para a área da pilha de rejeito o empreendimento possui LO nº131/2013.

Outro impacto de elevada significância é a própria frente de extração que possui aspecto visual e geológico degradantes, mas inerentes a atividades.

Este impacto será controlado quando do processo de desativação do empreendimento, onde o mesmo deverá descomissionar a mina reconformando o solo e a paisagem conforme DN nº127/2008 que estabelece diretrizes e procedimentos para avaliação ambiental da fase de fechamento de mina.

Os resíduos sólidos são gerados em baixo volume, são devidamente separados e encaminhados para coletores autorizados.



#### 4. Controle Processual

Trata-se de pedido de revalidação de Licença de Operação, onde em análise verificou-se que o empreendimento ampliou sua lavra sem o devido licenciamento ambiental. Se não bastasse a ausência de licenciamento ambiental da área ampliada pelo empreendedor, a mesma já havia sido objeto de indeferimento pelo Órgão Ambiental, através do processo nº. 00309/1989/009/2011.

Ainda, o Conselho Gestor da APA Santuário Ecológico da Pedra Branca, através do ofício nº. 014/2016, comunicou a Supram Sul de Minas acerca da revogação da “Anuênciam 003/2013” emitida para a mineração RED GRANIT.

Conforme item 9 do recurso promovido pelo interessado junto ao processo indeferido (PA. 00309/1989/009/201 - fls. 368), a área ampliada ilicitamente era determinante para a operação do empreendimento inclusive junto a área objeto desta revalidação:

*“Ressalte-se, noutra perspectiva, que mesmo que não tivesse sido requerido pela empresa o aumento da produção bruta anual, ainda assim, por razões técnicas de engenharia de mina, e diante de requisitos próprios de segurança operacional, seria imprescindível o avanço ou sequenciamentos da frente extractiva, de modo que o indeferimento despropositado do pleito licenciatório em foco acaba ainda, que indireta ou reflexamente, comprometendo a própria atividade extractiva existente...”*

Assim, em razão de todo o exposto neste Parecer Único, sugerimos o indeferimento da revalidação, com a determinação à empresa para a apresentação do PAFEM e PRAD para a sua execução.

Em razão da ampliação e supressão de vegetação nativa, foram lavrados os **Auto de Infração nº. 95.892/2017 e nº. 95.893/2017**, com a aplicação da suspensão das atividades.

Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos conforme planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014.



## 5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **INDEFERIMENTO** deste Processo Administrativo **PA 00309/1989/010/2012** o qual requeria **Revalidação de Licença de Operação**, para o empreendimento **R.E.D. Graniti Mineração LTDA** para a atividade de **“Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento - A-02-06-2”**, no município de **Caldas/MG** motivado pela sua ampliação em área não licenciada.

## 6. Anexos

**Anexo I.** Determinações vinculadas ao Indeferimento do Processo Administrativo.

**Anexo II.** Relatório Fotográfico.



## ANEXO I

Determinações a serem executadas motivadas pelo **INDEFERIMENTO** do  
**PA 00309/1989/010/2012** de **R.E.D. Graniti Mineração LTDA.**

1. Apresentar a SUPRAM Sul de Minas para análise e aprovação, o Plano de Fechamento de Mina - PAFEM, conforme estabelece Deliberação Normativa COPAM 127/2008, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART por profissional habilitado (**Prazo 60 dias**).
2. Apresentar o Plano de recuperação de Áreas Degradas – PRAD, contendo cronograma executivo e Anotação de responsabilidade Técnica – ART de profissional habilitado (**Prazo 60 dias**).
3. Realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, oleosos e dos insumos que possam oferecer risco quanto a sua natureza química. Comprovar mediante Nota fiscal de destinação e/ou manifesto de transporte. A destinação deverá ser realizada de forma ambientalmente adequadas e para empresas ambientalmente regularizadas (**Prazo 60 dias**).
4. Realizar a destinação de equipamentos que venham a ser sucateados, das sucatas metálicas existentes observando a contaminação dos equipamentos/sucatas com óleo e/ou outras substâncias químicas (**Prazo 60 dias**).
5. Apresentar relatório técnico fotográfico de todos os setores do empreendimento comprovando as adequações conforme determinações supracitadas (**Prazo 60 dias**).



## ANEXO II

### Relatório Fotográfico



**Foto 01.** Vista Geral da Frente de Lavra



**Foto 02.** Estrada limítrofe frente/vegetação nativa.



**Foto 03.** Equipamento em operação.



**Foto 04.** Oficina de apoio.



**Foto 05.** Área administrativa.



**Foto 06.** Estação de tratamento de efluentes.



**Foto 07.** Equipamento para aspersão de água.



**Foto 08.** Tanque armazenamento de água.



**Foto 09.** Bacia de sedimentação.



**Foto 10.** Limite entre empreendimento/vegetação.



**Foto 11.** Viveiro de mudas.



**Foto 12.** Área de compensação ambiental.